



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI MUNICIPAL Nº 245 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

*ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA
FORMA QUE INDICA:*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Reriutaba, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria nº. 1.447/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades da administração municipal, definidas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, estão pautadas em seus Eixos temáticos Estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2025, estão especificadas no Anexo I - Prioridades e Metas, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executoras.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os poderes Legislativo e Executivo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2024, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII conforme portaria



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



n. 1.447/2022 - STN, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; (NÃO SE APLICA)
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS; (NÃO SE APLICA)
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos

Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de Reriutaba pois o município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programas, principais instrumentos de programação que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



estabelecidos no Plano Plurianual. Os programas podem ser divididos em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e Programas Especiais.

I - Programas Temáticos, são aqueles que retratam os objetivos mais amplos das políticas públicas, definidos em temas específicos, decorrentes de eixos de dimensão estratégica de planejamento;

II - Programas de Gestão, manutenção e serviços, representam os gastos necessários para o funcionamento do Município: servidores, prédios, veículos, serviços de telefonia, limpeza etc.;

III - Programas Especiais, contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo municipal, das quais não resultam em produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

IV - Ações, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa. As ações podem ser divididas em Ações-projetos ou Ações-atividades;

V - Ação-Projeto, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo sua execução limitada no tempo;

VI - Ação-atividade, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo estas realizadas de modo contínuo e permanente;

VII - Órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional;



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



VIII - Unidade Orçamentária, um nível da classificação institucional agrupada em órgãos;

IX - Produto, resultado de uma ação;

X - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas da administração pública municipal;

XI - Subfunção, desdobramento da função que agrega determinado subconjunto de despesas.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Art. 1º, § 1º, Art. 4º, inciso I, alínea "a" e Art. 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até cinco por cento das Receitas Correntes Líquidas



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



previstas, conforme inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Art. 8º c/c o inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2025 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 com dotações



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado, conforme § 3º, Art. 16 da LRF.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2025 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 49. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 51. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 52. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 53. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 54. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 55. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Reriutaba, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 57. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir

o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2025, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente no exercício atualizado monetariamente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 62 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade,





PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 66 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 67 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

Parágrafo Único - ampliação da política de assistência social por meio do Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

Art. 68. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE RERIUTABA-ESTADO CEARÁ, em 24 de junho de 2024.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	245.000,00		245.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	195.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	50.000,00		
Outras Passivos Contingentes	45.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	220.000,00		220.000,00
Frustração de Arrecadação	140.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	220.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
TOTAL	465.000,00		465.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

NOTA:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:
A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024



PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2025

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	108.086.000,00	104.420.828,91	0,043	102,904	123.218.000,00	115.014.208,99	0,047	111,195	140.469.880,00	126.683.543,68	0,050	120,155
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	107.532.000,00	103.885.614,92	0,043	102,376	122.587.000,00	114.425.220,65	0,046	110,625	139.761.880,00	126.045.029,93	0,050	119,549
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.103.000,00	2.997.777,99	0,001	2,954	3.538.000,00	3.302.441,78	0,001	3,193	4.034.000,00	3.638.085,37	0,002	3,451
Transferências Correntes	110.579.000,00	106.829.291,86	0,044	105,277	126.060.000,00	117.666.990,10	0,048	113,759	143.708.880,00	129.604.653,87	0,054	122,925
Demais Receitas Primárias Correntes	-9.639.000,00	-9.312.143,75	-0,004	-9,177	-10.989.000,00	-10.257.358,04	-0,004	-9,917	-12.527.000,00	-11.297.544,72	-0,005	-10,715
Receitas Primárias de Capital	3.498.000,00	3.379.383,63	0,001	3,330	3.988.000,00	3.722.481,01	0,002	3,599	4.546.000,00	4.099.835,42	0,002	3,889
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	108.944.859,29	105.250.564,47	0,044	103,722	124.044.226,71	115.785.425,96	0,047	111,940	141.263.226,71	127.399.027,83	0,053	120,833
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	106.887.000,00	103.262.486,72	0,043	101,762	121.851.000,00	113.738.223,15	0,046	109,961	138.911.000,00	125.277.659,07	0,052	118,821
Despesas Primárias Correntes	96.325.000,00	93.058.641,68	0,039	91,707	109.811.000,00	102.499.840,15	0,041	99,096	125.185.000,00	112.898.789,51	0,047	107,080
Pessoal e Encargos Sociais	46.278.000,00	44.708.723,79	0,019	44,059	52.757.000,00	49.244.466,10	0,020	47,609	60.143.000,00	54.240.299,54	0,023	51,445
Outras Despesas Correntes	50.047.000,00	48.349.917,88	0,020	47,648	57.054.000,00	53.255.374,05	0,022	51,487	65.042.000,00	58.658.489,98	0,025	55,635
Despesas Primárias de Capital	10.562.000,00	10.203.845,04	0,004	10,056	12.040.000,00	11.238.383,00	0,005	10,865	13.726.000,00	12.378.869,55	0,005	11,741
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.060.859,29	1.024.885,79	0,000	1,010	1.056.226,71	985.903,68	0,000	0,953	1.056.226,71	952.563,94	0,000	0,903
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário(sem RPPS)	645.000,00	623.128,20	0,000	0,614	736.000,00	686.997,50	0,000	0,664	850.880,00	767.370,87	0,000	0,728
Acima da Linha (V)=(I - II)	645.000,00	623.128,20	0,000	0,614	736.000,00	686.997,50	0,000	0,664	850.880,00	767.370,87	0,000	0,728
Resultado Primário (com RPPS)	645.000,00	623.128,20	0,000	0,614	736.000,00	686.997,50	0,000	0,664	850.880,00	767.370,87	0,000	0,728
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	645.000,00	623.128,20	0,000	0,614	736.000,00	686.997,50	0,000	0,664	850.880,00	767.370,87	0,000	0,728
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	21.000,00	0,00	0,000	0,020	24.000,00	22.402,09	0,000	0,022	27.000,00	24.350,10	0,00	0,023
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.764.177,52	17.161.798,40	0,007	16,912	16.651.177,52	15.542.550,69	0,006	15,026	15.382.177,52	13.872.502,47	0,005	13,158
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.965.494,74	24.118.920,63	0,010	23,769	23.613.139,21	11.655,05	0,009	21,309	22.189.779,42	10.947,10	0,008	18,981
Resultado Nominal (SEM RPPS)	860.622,08	831.438,59	0,000	0,819	1.352.355,54	1.262.316,40	0,001	1,220	1.423.359,79	1.283.664,95	0,001	1,218
Abaixo da Linha												

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

Periutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

-O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
BB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	105.035.825,00	110.812.795,38	116.907.499,12

Fonte: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351	1,0713	1,1088

Periutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.100.000,00	0,041	104,2121	90.423.824,07	0,046	104,404	4.323.824,07	5,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.765.000,00	0,041	103,8066	89.614.312,32	0,046	103,469	3.849.312,32	4,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.100.000,00	0,041	104,2121	89.740.164,81	0,046	103,614	3.640.164,81	4,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.792.500,00	0,041	103,8399	88.653.151,79	0,045	102,359	2.860.651,79	3,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	R\$0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	R\$0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	R\$0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	R\$0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-27.500,00	0,000	-0,03328	961.160,53	0,000	1,110	988.660,53	-3.595,13
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-27.500,00	0,000	-0,03328	961.160,53	0,000	1,110	988.660,53	-3.595,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.592.177,52	0,009	23,7136	19.592.177,52	0,010	22,621	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.734.379,14	0,013	32,35824	26.734.379,14	0,014	30,868	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.438.360,46	-0,003	-6,58238	-5.438.360,46	-0,003	-6,279	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023 - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal 2023	209.418.400.000,00	194.885.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	82.620.000,00	86.609.734,28

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

0,00

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.294.021,40	90.423.824,07	23,4	94.390.500,00	4,4	108.086.000,00	14,5	123.218.000,00	14,0	140.469.880,00	14,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.569.728,35	89.614.312,32	23,5	93.914.500,00	4,8	107.532.000,00	14,5	122.587.000,00	14,0	139.761.880,00	14,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.877.291,12	89.740.164,81	16,7	94.220.500,00	5,0	108.944.859,29	15,6	124.044.226,71	13,9	141.263.226,71	13,9
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.877.291,12	88.653.151,79	15,3	93.520.500,00	5,5	106.887.000,00	14,3	121.851.000,00	14,0	138.911.000,00	14,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.307.562,77	961.160,53	-122,3	394.000,00	-59,0	645.000,00	63,7	736.000,00	14,1	850.880,00	15,6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.307.562,77	961.160,53	-122,3	394.000,00	-59,0	645.000,00	63,7	736.000,00	14,1	850.880,00	15,6
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.045.165,58	19.592.177,52	30,2	18.740.177,52	-4,3	17.764.177,52	-5,2	16.651.177,52	-6,3	15.382.177,52	-7,6
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.296.018,68	26.734.379,14	25,5	25.826.116,83	-3,4	24.965.494,74	-3,3	23.613.139,21	-5,4	22.189.779,42	-6,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.106.639,26	-5.438.360,46	32,4	908.262,31	-116,7	860.622,08	-5,2	1.352.355,54	57,1	1.423.359,79	5,3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.571.048,92	93.832.802,24	17,9	94.390.500,00	0,6	104.420.828,91	10,6	115.014.208,99	10,1	126.683.543,68	10,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.784.726,16	92.992.771,89	18,0	93.914.500,00	1,0	103.885.614,92	10,6	114.425.220,65	10,1	126.045.029,93	10,2
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.461.196,10	93.123.369,02	11,6	94.220.500,00	1,2	105.250.564,47	11,7	115.785.425,96	10,0	127.399.027,83	10,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.461.196,10	91.995.375,61	10,2	93.520.500,00	1,7	103.262.486,72	10,4	113.738.223,15	10,1	125.277.659,07	10,1
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.676.469,94	997.396,28	-121,3	394.000,00	-60,5	623.128,20	58,2	686.997,50	10,2	767.370,87	11,7
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.676.469,94	997.396,28	-121,3	394.000,00	-60,5	623.128,20	58,2	686.997,50	10,2	767.370,87	11,7
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.333.659,74	20.330.802,61	24,5	18.740.177,52	-7,8	17.161.798,40	-8,4	15.542.550,69	-9,4	13.872.502,47	-10,7
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.119.846,77	27.742.265,23	20,0	25.826.116,83	-6,9	24.118.920,63	-6,6	22.040.988,55	-8,6	20.011.976,16	-9,2
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.458.338,99	-5.643.386,65	26,6	908.262,31	-116,1	831.438,59	-8,5	1.262.316,40	51,8	1.283.664,95	1,7

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,77	3,51	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0856	1,0377	1,000	1,0351	1,0713	1,1088

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	49.585.688,81	100,00	48.409.624,05	100,00	47.014.571,97	100,00
TOTAL	49.585.688,81	100,00	48.409.624,05	100,00	47.014.571,97	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão15:30

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)						(R\$)
RECEITAS REALIZADAS	2023	(a)	2022	(b)	2021	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	(d)	2022	(e)	2021	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00		0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão15:30

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
 Prefeito Municipal

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	18.000,00	16.000,00	14.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			18.000,00	16.000,00	14.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	14.703.500,00
(-) Transferências Constitucionais	9.279.400,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.379.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.044.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.044.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.044.600,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão15:30

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2025

Continuação...

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	72.776.690,14	86.639.178,26	91.335.500,00	105.039.000,00	119.743.000,00	136.506.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.241.810,86	4.649.554,09	2.703.000,00	3.111.000,00	3.546.000,00	4.043.000,00
IPTU	17.350,79	10.211,09	50.000,00	58.000,00	66.000,00	75.000,00
IRRF	299.378,86	3.038.801,70	1.350.000,00	1.553.000,00	1.770.000,00	2.018.000,00
ISS	831.582,67	1.415.890,52	990.000,00	1.139.000,00	1.298.000,00	1.480.000,00
ITBI	36.066,27	29.747,40	53.000,00	61.000,00	70.000,00	80.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	247,33	4.272,69	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	19.719,55	6.984,91	20.000,00	23.000,00	26.000,00	30.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	1.337,28	36,34	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Outras	36.128,11	143.609,44	224.000,00	258.000,00	294.000,00	335.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	153.651,96	743.878,95	950.000,00	1.093.000,00	1.246.000,00	1.420.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	153.651,96	743.878,95	950.000,00	1.093.000,00	1.246.000,00	1.420.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	724.293,05	809.639,15	493.000,00	567.000,00	647.000,00	737.000,00
Aplicações Financeiras	724.293,05	809.511,75	476.000,00	547.000,00	624.000,00	711.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	127,40	17.000,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.309.392,51	88.662.115,74	96.574.100,00	111.061.000,00	126.609.000,00	144.334.000,00
FPM	31.711.023,95	32.727.084,16	38.500.000,00	44.275.000,00	50.474.000,00	57.540.000,00
SUS	8.909.820,19	9.845.705,79	8.082.000,00	9.294.000,00	10.595.000,00	12.078.000,00
FNAS	458.515,52	2.369.990,21	907.500,00	1.044.000,00	1.190.000,00	1.357.000,00
FNDE	1.783.318,63	1.656.429,11	1.939.100,00	2.230.000,00	2.542.000,00	2.898.000,00
ICMS	9.628.144,37	10.159.002,07	11.200.000,00	12.880.000,00	14.683.000,00	16.739.000,00

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023		2025	2026	2027
IPVA	790.714,98	1.361.223,16	1.200.000,00	1.380.000,00	1.573.000,00	1.793.000,00
IPI	27.650,89	34.894,33	32.000,00	37.000,00	42.000,00	48.000,00
FUNDEB	21.518.038,65	26.552.138,80	29.193.500,00	33.573.000,00	38.273.000,00	43.631.000,00
Transf. De Convênios - Estados	405.375,00	287.708,72	500.000,00	575.000,00	656.000,00	748.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	3.076.790,33	3.667.939,39	5.020.000,00	5.773.000,00	6.581.000,00	7.502.000,00
Dedução FUNDEB	-7.898.418,80	-8.327.933,66	-9.586.600,00	-11.025.000,00	-12.569.000,00	-14.329.000,00
Outras Deduções de Receitas	-4.000,27	-139.942,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	249.960,83	241.866,86	182.000,00	209.000,00	238.000,00	271.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	517.331,26	3.784.645,81	3.055.000,00	3.514.000,00	4.006.000,00	4.567.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	85.000,00	98.000,00	112.000,00	128.000,00
Transf. de Capital	517.331,26	3.784.645,81	2.970.000,00	3.416.000,00	3.894.000,00	4.439.000,00
Transf. de Convênio	517.331,26	323.394,81	2.720.000,00	3.128.000,00	3.566.000,00	4.065.000,00
Outras Transf. De Capital	0,00	3.461.251,00	250.000,00	288.000,00	328.000,00	374.000,00
SUB-TOTAL	73.294.021,40	90.423.824,07	94.390.500,00	108.553.000,00	123.749.000,00	141.073.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	73.294.021,40	90.423.824,07	94.390.500,00	108.553.000,00	123.749.000,00	141.073.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Continuação...

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS	NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)		71.844.862,63	83.942.073,42	84.144.100,00	96.820.000,00	110.374.000,00	125.825.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		37.377.094,68	38.565.659,12	40.417.276,00	46.278.000,00	52.757.000,00	60.143.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	7.529,46	18.000,00	21.000,00	24.000,00	27.000,00
Outras Despesas Correntes		34.467.767,95	45.368.884,84	43.708.824,00	50.521.000,00	57.593.000,00	65.655.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)		5.032.428,49	5.798.091,39	10.076.400,00	11.538.000,00	13.153.000,00	14.995.000,00
Investimentos		5.032.428,49	4.718.607,83	9.209.400,00	10.545.000,00	12.021.000,00	13.704.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00	22.000,00
Amortização da Dívida		0,00	1.079.483,56	852.000,00	976.000,00	1.113.000,00	1.269.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA		76.877.291,12	89.740.164,81	94.220.500,00	108.358.000,00	123.527.000,00	140.820.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		0,00	0,00	170.000,00	195.000,00	222.000,00	253.000,00
Total Das Despesas		76.877.291,12	89.740.164,81	94.390.500,00	108.553.000,00	123.749.000,00	141.073.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão15:30

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.776.690,14	86.639.178,26	91.335.500,00	104.588.000,00	119.230.000,00	135.923.880,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.241.810,86	4.649.554,09	2.703.000,00	3.103.000,00	3.538.000,00	4.034.000,00
IPTU	17.350,79	10.211,09	50.000,00	57.000,00	65.000,00	74.000,00
ISS	831.582,67	1.415.890,52	990.000,00	1.134.000,00	1.293.000,00	1.474.000,00
ITBI	36.066,27	29.747,40	53.000,00	61.000,00	70.000,00	80.000,00
IRRF	299.378,86	3.038.801,70	1.350.000,00	1.553.000,00	1.770.000,00	2.018.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.432,27	154.903,38	260.000,00	298.000,00	340.000,00	388.000,00
Contribuições	153.651,96	743.878,95	950.000,00	1.088.000,00	1.240.000,00	1.414.000,00
Receita Patrimonial	724.293,05	809.639,15	493.000,00	564.000,00	643.000,00	733.000,00
Aplicações Financeiras (II)	724.293,05	809.511,75	476.000,00	545.000,00	621.000,00	708.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	127,40	17.000,00	19.000,00	22.000,00	25.000,00
Transferências Correntes	78.309.392,51	88.662.115,74	96.574.100,00	110.579.000,00	126.060.000,00	143.708.880,00
Cota-Parte do FPM	31.711.023,95	32.727.084,16	38.500.000,00	44.083.000,00	50.255.000,00	57.291.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.628.144,37	10.159.002,07	11.200.000,00	12.824.000,00	14.619.000,00	16.666.000,00
Cota-Parte do IPVA	790.714,98	1.361.223,16	1.200.000,00	1.374.000,00	1.566.000,00	1.785.000,00
Transferências da LC 61/1989	27.650,89	34.894,33	32.000,00	37.000,00	42.000,00	47.880,00
Transferências do FUNDEB	21.518.038,65	26.552.138,80	29.193.500,00	33.427.000,00	38.107.000,00	43.442.000,00
Outras Transferências Correntes	14.633.819,67	17.827.773,22	16.448.600,00	18.834.000,00	21.471.000,00	24.477.000,00
Dedução FUNDEB	-7.898.418,80	-8.327.933,66	-9.586.600,00	-10.977.000,00	-12.514.000,00	-14.266.000,00
Outras Deduções de Receitas	-4.000,27	-139.942,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	249.960,83	241.866,86	202.000,00	231.000,00	263.000,00	300.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	249.960,83	241.866,86	202.000,00	231.000,00	263.000,00	300.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	72.052.397,09	85.829.666,51	90.859.500,00	104.034.000,00	118.599.000,00	135.215.880,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	517.331,26	3.784.645,81	3.055.000,00	3.498.000,00	3.988.000,00	4.546.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	85.000,00	97.000,00	111.000,00	127.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	85.000,00	97.000,00	111.000,00	127.000,00
Transferências de Capital	517.331,26	3.784.645,81	2.970.000,00	3.401.000,00	3.877.000,00	4.420.000,00
Convênios	517.331,26	323.394,81	2.720.000,00	3.114.400,00	3.550.416,00	4.047.474,24

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Outras Transferências de Capital	0,00	3.461.251,00	250.000,00	286.000,00	326.000,00	372.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	517.331,26	3.784.645,81	3.055.000,00	3.498.000,00	3.988.000,00	4.546.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	72.569.728,35	89.614.312,32	93.914.500,00	107.532.000,00	122.587.000,00	139.761.880,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	72.569.728,35	89.614.312,32	93.914.500,00	107.532.000,00	122.587.000,00	139.761.880,00

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	71.844.862,63	83.942.073,42	84.144.100,00	96.346.000,00	109.835.000,00	125.212.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	37.377.094,68	38.565.659,12	40.417.276,00	46.278.000,00	52.757.000,00	60.143.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	7.529,46	18.000,00	21.000,00	24.000,00	27.000,00
Outras Despesas Correntes	34.467.767,95	45.368.884,84	43.708.824,00	50.047.000,00	57.054.000,00	65.042.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	71.844.862,63	83.934.543,96	84.126.100,00	96.325.000,00	109.811.000,00	125.185.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.032.428,49	5.798.091,39	10.076.400,00	11.538.000,00	13.153.000,00	14.995.000,00
Investimentos	5.032.428,49	4.718.607,83	9.209.400,00	10.545.000,00	12.021.000,00	13.704.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00	22.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	17.175,00	19.579,50	22.320,63
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	1.079.483,56	852.000,00	976.000,00	1.113.000,00	1.269.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.032.428,49	4.718.607,83	9.224.400,00	10.562.000,00	12.040.000,00	13.726.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	170.000,00	195.000,00	222.000,00	253.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	76.877.291,12	88.653.151,79	93.520.500,00	107.082.000,00	122.073.000,00	139.164.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	76.877.291,12	88.653.151,79	93.520.500,00	107.082.000,00	122.073.000,00	139.164.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 4.307.562,77	961.160,53	394.000,00	450.000,00	514.000,00	597.880,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	- 4.307.562,77	961.160,53	394.000,00	450.000,00	514.000,00	597.880,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

NOTA:

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.045.165,58	19.592.177,52	18.740.177,52	17.764.177,52	16.651.177,52	15.382.177,52
DEDUÇÕES (II)	-6.250.853,10	-7.142.201,62	-7.085.939,31	-7.201.317,22	-6.961.961,69	-6.807.601,90
Disponibilidade de Caixa	-6.250.853,10	-7.142.201,62	-7.085.939,31	7.129.918,59	7.201.217,77	7.273.229,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.389.771,55	7.900.186,80	7.505.177,46	7.129.918,59	7.201.217,77	7.273.229,95
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.738.001,67	8.930.617,06	8.662.698,55	8.402.817,59	8.234.761,24	8.152.413,63
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.902.622,98	6.111.771,36	5.928.418,22	5.928.418,22	5.928.418,22	5.928.418,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.296.018,68	26.734.379,14	25.826.116,83	24.965.494,74	23.613.139,21	22.189.779,42
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.296.018,68	26.734.379,14	25.826.116,83	24.965.494,74	23.613.139,21	22.189.779,42
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-4.106.639,26	-5.438.360,46	908.262,31	860.622,08	1.352.355,54	1.423.359,79

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2022

17.189.379,42

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão 15:30

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal

Reriutaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.045.165,58	19.592.177,52	18.740.177,52	17.764.177,52	16.651.177,52	15.382.177,52
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.045.165,58	19.592.177,52	18.740.177,52	17.764.177,52	16.651.177,52	15.382.177,52
DEDUÇÕES (II)	-6.250.853,10	-7.142.201,62	-7.085.939,31	-7.201.317,22	-6.961.961,69	-6.807.601,90
Ativo Disponível	4.389.771,55	7.900.186,80	7.505.177,46	7.129.918,59	7.201.217,77	7.273.229,95
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	5.738.001,67	8.930.617,06	8.662.698,55	8.402.817,59	8.234.761,24	8.152.413,63
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.902.622,98	6.111.771,36	5.928.418,22	5.928.418,22	5.928.418,22	5.928.418,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	21.296.018,68	26.734.379,14	25.826.116,83	24.965.494,74	23.613.139,21	22.189.779,42

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 24/06/2024 e hora de emissão15:30

O cálculo realizado para o exercício de 2024 foi projetado com base na variação percentual de 2023 em relação à variação do ano de 2022

Reriutaba -Ce, 24 de junho de 2024



PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

01 01. Câmara Municipal de Reriutaba

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

02 01. Secretaria de Governo

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
- ✓ Festividades de Emancipação Política
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Governo
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entes Públicos e Privados
- ✓ Coordenação e Integração das Atividades Administrativas, Políticas e de Divulgação
- ✓ Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

03 01. Secretaria de Administração e Finanças

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
- ✓ Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Reserva de Contingência

04 01. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
- ✓ Ações Municipais de Apoio aos Serviços de Segurança Pública



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



05 01. Secretaria de Educação / FME

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- ✓ Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- ✓ Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidades da Educação Fundamental
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola
- ✓ Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FME
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - EJA

05 02. Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Professores do Magistério da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Creches - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

06 01. Secretaria de Saúde / FMS

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento
- ✓ Construção do Centro de Atenção Psicossocial
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

07 01. Secretaria de Assistência Social

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
- ✓ Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social
- ✓ Manutenção dos Conselhos de Direitos
- ✓ Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- ✓ Realização de conferências municipais, seminários, congressos e afins
- ✓ Benefício Eventual Funeral à população em situação de vulnerabilidade e risco social
- ✓ Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- ✓ Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, Comunitário e Institucional de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
- ✓ Manutenção do Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes e seus familiares
- ✓ Fortalecimento da Política de Atendimento à Pessoa Idosa

07 02. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- ✓ Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- ✓ Implementação e Manutenção do Conselho de Assistência Social e Demais Conselhos
- ✓ Manutenção do Programa BPC Escola
- ✓ Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Aprimoramento da Gestão dos SUAS - IGD SUAS
- ✓ Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD SUAS
- ✓ Oferta e Manutenção do Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
- ✓ Implantação e aprimoramento das ações de Vigilância Socioassistencial

07 03. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e o Adolescente
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC nº 13.019/2014)
- ✓ Manutenção das Atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDA

07 04. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Pessoa Idosa
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC nº 13.019/2014)
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMCDA

08 01. Secretaria do Desenvolvimento Econômico

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Repasse ao Fundo Garantia Safra
- ✓ Gestão do Programa de Gradagem de Terras
- ✓ Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- ✓ Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local

09 01. Secretaria de Infraestrutura e Transporte

- ✓ Aquisição de Imóveis para Implantação de Obras Públicas
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- ✓ Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- ✓ Drenagem e Urbanização dos Riachos da Sede
- ✓ Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Pavimentação de Vias e Logradouros
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- ✓ Construção de Kits Sanitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Construção de Canais Pluviais, Drenagem e Esgoto
- ✓ Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- ✓ Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
- ✓ Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas
- ✓ Manutenção e Conservação da Malha Viária Municipal

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- ✓ Implementação de Ações Voltadas ao Transporte do Município

10 01. Secretaria de Esporte e Juventude

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- ✓ Fortalecimento das Políticas para a Juventude
- ✓ Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos

11 01. Secretaria de Cultura

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Realização das Festividades de Emancipação Política
- ✓ Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares

12 01. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
- ✓ Apoio ao Turismo Local
- ✓ Transferência de Recursos ao Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

12 02. Fundo Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ Realização de Campanhas Educativas para a Temática de Preservação e Conservação Ambiental

13 01. Autarquia de Meio Ambiente de Reriutaba

- ✓ Funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Reriutaba